CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALAIN DUTHEILLET DE LAMOTHE

apresentadas em 30 de Novembro de 1971 *

1) Os encargos da natureza do «direito de estatística» e do «direito por serviços administrativos» cobrados em Itália devem ser considerados como «encargos de efeito equivalente a um direito aduaneiro», na acepção que os Regulamentos n.os 20/62 e 121/67 dão a esta expressão.

2) As disposições dos referidos regulamentos que proíbem a cobrança de encargos de efeito equivalente a um direito aduaneiro são directamente aplicáveis e conferem aos particulares direitos que os órgãos jurisdicionais nacionais devem salvaguardar.

3) As disposições dos referidos regulamentos criaram esses direitos a partir

— de 30 de Julho de 1962, no que se refere aos produtos referidos no artigo 1.°, n.° 1, alínea a), do Regulamento n.° 20, e ao porco abatido,

— de 2 de Setembro de 1963, no que se refere aos produtos referidos no artigo 1.°, n.° 1, alíneas b) e c), do mesmo regulamento,

— de 1 de Julho de 1967, no que se refere às importações efectuadas após esta data.

* Língua original: francês.